



LEI Nº 2.467, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Campanha Permanente de Combate e Prevenção à Importunação Sexual nos meios de transporte coletivo, contra as mulheres, no âmbito do Município de Brumadinho e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Brumadinho, a Campanha Permanente Contra a Importunação Sexual no Transporte Público, com a finalidade de combater atos de importunação sexual, uma forma de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

Parágrafo único. A campanha consistirá em ações afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e à violência contra a mulher, sofridos no interior dos veículos.

Art. 2º Deverão ser afixados adesivos no interior dos veículos de transporte coletivo do Município de Brumadinho, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de importunação sexual, em veículos do sistema municipal de transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes.

Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e deverão conter a informação dos órgãos para apresentação da denúncia com os respectivos números de telefone.

Art. 3º - São objetivos da Política ora instituída:

- I. prevenir e combater a violência sexual contra mulheres no transporte público;
- II. promover campanhas educativas, informativas e preventivas para estimular denúncias de importunação sexual por parte das vítimas e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte público, sobre a importância do tema;
- III. integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate à violência sexual contra mulheres no transporte público.

Art. 4º As empresas de transporte público coletivo de passageiros deverão realizar a capacitação e treinamento dos seus trabalhadores, com foco na orientação sobre como agir nos casos de importunação sexual contra mulheres.

Art. 5º As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento de ocorrência da importunação sexual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Brumadinho, em 08 de abril de 2019.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal